



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Senador Arêa Leão nº 1650, Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110  
Telefone: - <http://www.pge.pi.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00003.004249/2023-69

### 1. OBJETO

1.1. É objeto deste Termo de Referência a elaboração de estudo de segmentação da base de devedores inscritos em Dívida Ativa do Estado do Piauí e de dimensionamento da viabilidade e do custo de uso da inclusão em cadastro de inadimplentes como meio de aumentar a eficiência da cobrança administrativa(extrajudicial) dos créditos públicos, de origem tributária ou não, objeto de cobrança pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

### 2. OBJETIVOS

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo detalhar as condições a serem observadas na desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS objeto do Edital de PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI, que tem como objeto elaboração de estudo de segmentação da base de devedores inscritos em Dívida Ativa do Estado do Piauí e de dimensionamento da viabilidade e do custo de uso da inclusão em cadastro de inadimplentes como meio de aumentar a eficiência da cobrança administrativa(extrajudicial) dos créditos públicos, de origem tributária ou não, objeto de cobrança pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

#### 2.2. OBJETIVOS SECUNDÁRIOS:

2.2.1. Viabilizar a quantificação dos créditos/devedores considerados viáveis para uso da cobrança extrajudicial, segundo cada grupo/ranking de classificação e as medidas administrativas a serem tomadas;

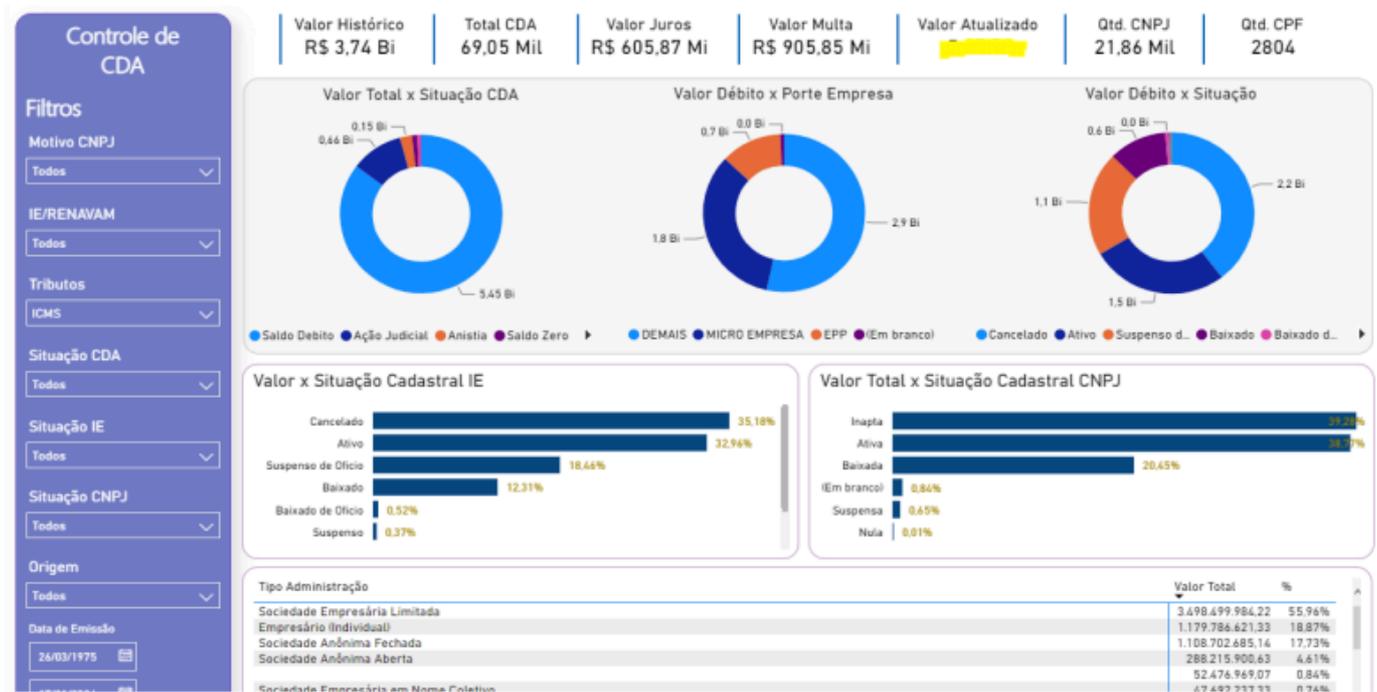
2.2.2. Orçar a quantidade de recursos públicos necessários à implantação das medidas de cobrança administrativa/extrajudicial sugeridas, incluindo o treinamento do pessoal necessário para tanto, devidamente segmentado por grupo/ranking de classificação dos créditos/devedores.

### 3. JUSTIFICATIVA

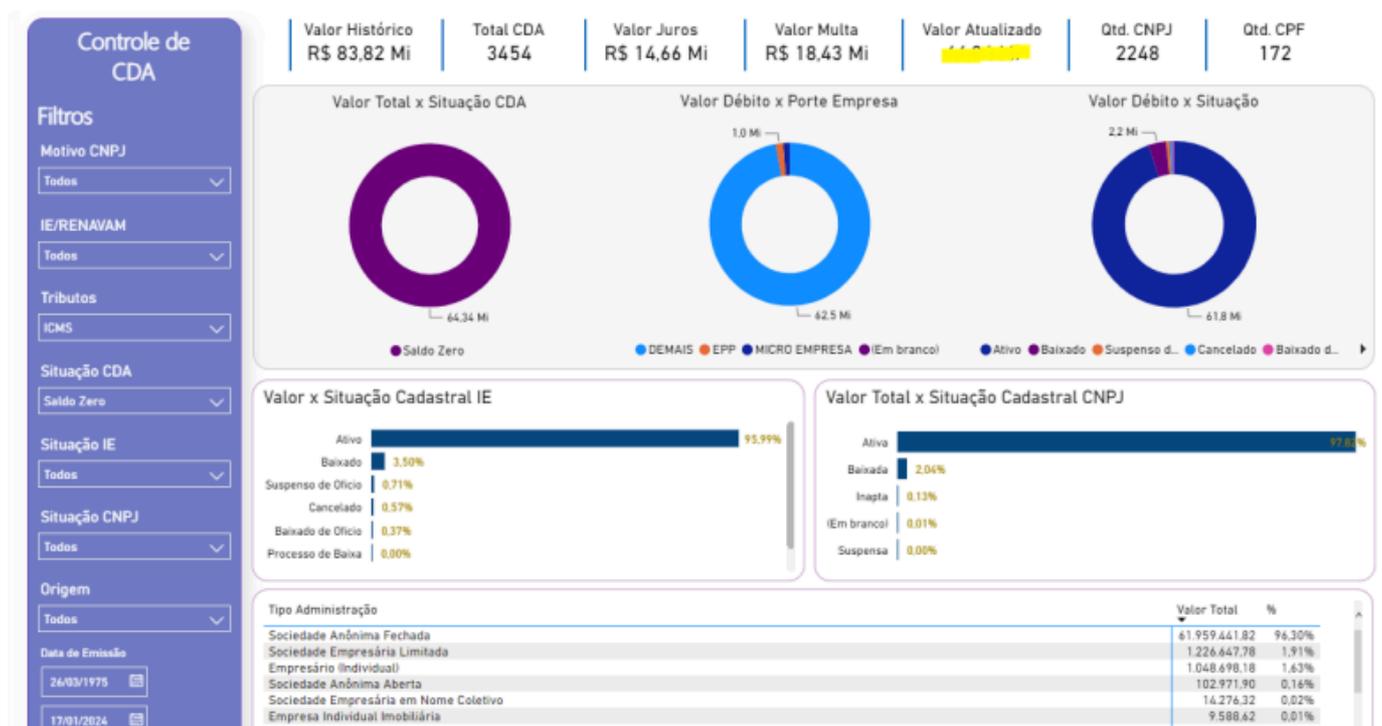
3.1. Compete a Procuradoria Geral do Estado, com exclusividade, “promover a inscrição da dívida ativa do Estado, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial” (art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 56/05). A dívida ativa é composta por todos os créditos do Estado, de origem tributária ou não, que deixaram de ser pagos oportunamente pelos devedores.

3.2. A atividade de cobrança é bastante desafiadora e exige especialização. Os credores concorrem entre si na localização dos devedores e de seu patrimônio com vistas à recuperação de seus créditos. Nada obstante as preferências legais que protegem os créditos fazendários, especialmente os de origem tributária, a atividade de cobrança desempenhada pela PGE-PI **demandam melhorias constantes de sua eficiência.**

3.3. Em toda a história da dívida ativa do Estado do Piauí, em relação ao ICMS, principal tributo estadual, já foram lançados, em valores atualizados, mais de 5 bilhões de reais. Deste montante, pouco mais de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões) foram quitados pelos devedores e constam como “saldo zero” na base de dados, com denotam os gráficos abaixo:



**Gráfico 1** – indica os valores atualizados de CDAs, relativas aos ICMS, que constam em aberto na dívida ativa do Estado do Piauí. Total de 5,45 Bilhões



**Gráfico 2** – indica os valores das CDAs, relativas ao ICMS, que constam como “Saldo Zero” na base de dados da dívida ativa. Total de 64,34 Milhões

3.4. A Comparação do “Gráfico 1” com o “Gráfico 2”, em relação ao “Valo X Situação Cadastral IE” ou “Situação Cadastral CNPJ” revela ainda outra característica da dívida ativa do Piauí que vem, ao longo dos, dificultando bastante a recuperação dos créditos relativos ao ICMS: mais da metade dos CNPJs e Inscrições Estaduais inscritos em dívida são de empresas com status “baixada”, “inapta” ou “cancelada”. Em contrapartida 95% dos créditos adimplidos foram quitados por empresas com inscrição e CNPJ ativos. A dificuldade decorrente é a de que empresas com status de CNPJ e Inscrição Estaduais “irregulares” geralmente não são mais encontradas no endereço que consta do cadastro e não possuem mais patrimônio suficiente para fazer frente aos seus débitos.

3.5. Numa outra perspectiva, a política de oferecimento de vantagens legais aos devedores efetuarem o pagamento de seus débitos inscritos em dívida ativa, apesar de ter sua eficácia na função de incentivar o pagamento tem as suas limitações. A um porque culmina com o favorecimento de empresas que, não obstante terem capacidade de pagamento para honrar os créditos no momento do lançamento tributário, optam por aguardar os benefícios de

programas de refinanciamento, anistias e remissões tributárias. Segundo, porque os créditos deixam de ser pagos na época esperada, passando anos para serem efetivamente quitados. Os resultados, entretanto, têm se mostrado satisfatório, tanto é que o Legislador persiste há mais de uma década no lançamento de programas de desconto em anistias.

3.6. Por outro lado, apesar de Procuradoria ter autorização legislativa para proceder a cobrança dos valores inscritos em dívida ativa na esfera extrajudicial, atualmente não há nenhuma rotina de cobrança implementada para concretizar esta competência. A cobrança da dívida ativa segue o caminho único da via judicial por meio da propositura do processo de execução fiscal, o qual, a cada ano vem se mostrando mais ineficiente, moroso e custoso, tanto para o Poder Judiciário quanto para os órgãos gestores da dívida ativa[1]. Por exemplo, segue informação desta Procuradoria do Estado do tempo médio com atos de simples de localização do devedor em processo de Execução Fiscal:

**Média de dias da distribuição até a “expedição do AR”:**

GERAL: 168 dias

4ª Vara da Fazenda: 159.8 dias

**Média de dias da distribuição até a “Devolução do Mandado”:**

GERAL: 600,2 dias

4ª Vara da Fazenda: 795,18 dias

**Média de dias da distribuição até a “Edital de Citação”:**

GERAL: 1285.4

4ª Vara da Fazenda: 1.305.4

3.7. Estes são apenas alguns exemplos de como o modelo de uso exclusivo da Execução Fiscal, atrelado aos incentivos legais de pagamento, não são suficientes na recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa. É fato que o estoque da dívida continua a aumentar ano após ano, bem como o número de processos judiciais de execução fiscal que se arrastam por anos sem uma solução definitiva[2].

3.8. Os autorizativos legais existentes, tais como os previstos os arts. 7º e 13 da Lei Estadual 5.533/05, sinalizam no sentido de que dar a Procuradoria Geral do Estado, a quem compete gerenciar o Cadastro de Inadimplentes do Estado (CADIPI), tem o poder/dever de fazer uso dos meios necessários para forçar o pagamento independente da propositura da execução fiscal, inclusive por meio do uso do Protesto Extrajudicial dos títulos[3].

3.9. O uso dos meios extrajudiciais de cobrança são, comprovadamente, em muitos casos, tão ou mais eficientes do que uso exclusivo da execução fiscal. A conhecida experiência da Procuradoria da Fazenda Nacional e a de outros Estados da Federação demonstram que, para vários tipos/segmentos de devedores, medidas como a inclusão no cadastro de inadimplentes, o protesto do título e até mesmo o envio simples de correspondências físicas ou eletrônicas são suficientes para induzir o pagamento do crédito tributário.

3.10. Para o bom funcionamento da cobrança extrajudicial, entretanto, é necessário que haja uma segmentação/rating de devedores adequadamente dimensionado, um cadastro atualizado de dados de contato e rotinas administrativas (régua de cobrança) adequadamente definidas. Dado que a PGE-PI não possui ainda nenhuma dessas pré-condições em atividade e que há instituições no mercado que podem disponibilizar a sua expertise para avaliar os custos e a forma de sua criação, **justifica-se a presente consulta por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse.**

#### 4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

4.1. A nova lei de licitações em seu art.78, inciso III estabelece como procedimento auxiliar das licitações e das contratações públicas o procedimento de manifestação de interesse:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

**III - procedimento de manifestação de interesse;**

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

#### 4.2. Leciona o art. 81 e parágrafos da referida lei:

Art. 81. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.

4.3. Com o PMI, portanto, a administração passou a contar com um importante instrumento, que é a possibilidade de dialogar com a iniciativa privada, que pode, legitimamente, fornecer os subsídios necessários para ajudar na modelagem da futura contratação.

4.4. Trata-se, assim, de procedimento que possibilita a obtenção pelo Poder Público de contribuições da expertise privada, que tanto podem permitir o desenvolvimento de política pública preexistente, em razão da apresentação de estudos de viabilidade e projetos técnicos, quanto contribuir para exposição de novas ideias, soluções e inovações de problemas ou situações do cotidiano da Administração Pública.

4.5. Desta forma, por haver previsão legal e configurado o interesse público na elaboração de estudo de segmentação da base de devedores inscritos em Dívida Ativa do Estado do Piauí e de dimensionamento da viabilidade e do custo de uso da inclusão em cadastro de inadimplentes como meio de aumentar a eficiência da cobrança administrativa(extrajudicial) dos créditos públicos, de origem tributária ou não, objeto de cobrança pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí, resta JUSTIFICADA a possibilidade de Procedimento de Manifestação de Interesse.

#### 5. DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

5.1. Os ESTUDOS TÉCNICOS para a estruturação do PROJETO deverão conter, detalhadamente, todos os dados, informações, procedimentos adotados, justificativas e resultados obtidos referentes aos itens constantes neste Termo de Referência, de maneira a permitir que possam ser avaliados e alterados, a critério do ente competente.

5.2. Durante o período de elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, os PROPONENTES AUTORIZADOS, sempre que solicitados, deverão disponibilizar informações que permitam a avaliação parcial, tanto do conteúdo quanto do cronograma referente aos trabalhos em desenvolvimento.

5.3. A avaliação, seleção e autorização dos ESTUDOS TÉCNICOS serão realizadas por COMISSÃO TÉCNICA.

5.4. O ESTUDO selecionado poderá ser utilizado nas demais etapas necessárias à continuidade do PROJETO, incluindo, mas não se limitando às audiências públicas, à avaliação pelo Tribunal de Contas do Estado e ao processo licitatório propriamente dito.

5.5. A empresa ou entidade interessada deverá fornecer canal/ambiente seguro de compartilhamento de dados, pelo qual a PGE fornecerá a lista de CDAS (Certidão de Dívida Ativa), com a data da emissão e o CNPJ/CPF dos respectivos devedores inscritos em dívida ativa, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade, em arquivo no formato XLS, XLSX, CSV ou XML. A empresa interessada no estudo deverá devolver os resultados do Estudo com as devidas demonstrações gráficas de suas conclusões em formato XLSX.

5.6. A metodologia empregada na realização das atividades deverá ser tecnicamente consistente e detalhadamente apresentada, de forma a possibilitar o seu adequado entendimento.

5.7. A apresentação deverá conter a descrição de escopo preliminar do Projeto, incluindo premissas conceituais que orientarão a execução dos estudos, dentre as quais deverão constar, no mínimo, os estudos de acordo com os produtos a serem entregues.

5.8. Os PROPONENTES AUTORIZADOS deverão preservar os documentos originais até o término deste PMI.

5.9. O cronograma deverá contemplar as fases de planejamento e a realização dos ESTUDOS, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, sem considerar eventuais prorrogações.

5.10. A metodologia deverá compreender os métodos a serem empregados para a obtenção de informações, definição do escopo dos projetos, concepção, elaboração e execução dos ESTUDOS. O PROPONENTE deverá indicar a forma e os meios para a condução dos ESTUDOS.

5.11. Os documentos de habilitação do PROPONENTE deverão observar as normas previstas no Edital.

#### 6. PRODUTO A SER ENTREGUE

##### PRODUTO: GESTÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL DE DEVEDORES

6.1. Consiste em uma solução que tem por objeto segmentar a carteira inadimplente, utilizando dados cadastrais dos devedores da AUTORIDADE SOLICITANTE e dados de mercado contidos na base de dados da PROPONENTE, de forma a permitir a definição de perfis de recuperação de créditos associados a cada devedor (scores).

6.2. Para a definição do perfil de recuperação (segmentação estratégica) a solução apresentará:

6.2.1. Classificação do devedor segundo critérios mercadológicos relacionados a existência de dívidas, propensão de pagamento e liquidação de débitos em aberto;

6.2.2. Listagem dos débitos com melhor propensão de pagamento – conforme estudo comportamental do devedor no mercado privado;

6.2.3. Segmentação por faixas de acordo com a classificação do devedor (score);

6.2.4. Fixação de réguas de acionamento, indicando os instrumentos mais efetivos para a liquidação dos débitos por segmento;

6.2.5. Avaliar o custo (unitário ou global) associado a cada "régua de cobrança" sugerida, "incluindo o treinamento de pessoal necessário ao cumprimento das abordagens ao público indicadas, considerando o total de créditos avaliados como "viáveis", devidamente dividido por grupo/ranking de devedores/créditos;

6.3. A segmentação será feita de acordo com o quantitativo de cadastros de devedores fornecidos à PROPONENTE e precificados conforme classificação – PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA e deve ser desenvolvida através das seguintes fases:

#### 6.3.1. **Revisão estratégica**

6.3.1.1. Após o conhecimento da situação atual de cobrança e identificação dos objetivos e direcionadores estratégicos da AUTORIDADE SOLICITANTE através dos levantamentos iniciais, a PROPONENTE deverá criar as regras e réguas orientada sempre por melhores práticas de mercado e informações provenientes de suas bases de dados, considerando suas diferentes características de forma a identificar abordagens mais adequadas para cada perfil e para melhor gestão da inadimplência e ofertas para quitação dos débitos existentes, sendo flexível sempre que a estratégia exigir.

6.3.1.2. A PROPONENTE terá acesso às informações internas da AUTORIDADE SOLICITANTE (comportamentais e de relacionamento) e externas (comportamentais e de perfil de risco/propensão à recuperação de crédito), provenientes de sua base de dados, de abrangência nacional.

6.3.1.3. A PROPONENTE deverá usar modelos de classificação de propensão à recuperação de crédito atualmente disponível para o mercado para efeito comparativo e, em caso de comprovada aderência, recomendará propostas da melhor política de cobrança.

6.3.1.4. A PROPONENTE definirá as abordagens mais adequadas para cada público, constituindo-se um conjunto de regras que permita a segmentação analítica dos diferentes perfis em cobrança para assertiva alocação às réguas, observando sua rentabilidade, definições referentes às ações e intensidade, bem como o tipo de mensagem a ser transmitida para cada grupo e o tipo de negociação a ser ofertado.

6.3.1.5. A PROPONENTE deverá apresentar conjunto segmentado de políticas/réguas de cobrança para a PGE-PI, por meio de documento oficial.

#### 6.3.2. **Preparação e entendimento da cultura de negócios**

6.3.2.1. A PROPONENTE deverá mapear os objetivos estratégicos da instituição e os relacionar com as metas específicas do projeto, visando promover os levantamentos necessários à execução dos trabalhos, respeitando-se a metodologia de cobrança da AUTORIDADE SOLICITANTE e a legislação vigente.

#### 6.3.3. **Extração de dados**

6.3.3.1. A extração de dados necessária para a construção analítica do conjunto segmentado de políticas/réguas de cobrança, compreende a geração de um arquivo por parte da AUTORIDADE SOLICITANTE com os dados dos débitos, bem como o desempenho posterior destes com as devidas marcações de inconsistência/inadimplência.

6.3.3.2. Além das informações da AUTORIDADE SOLICITANTE serão utilizadas informações externas provenientes da base de dados da PROPONENTE, tais como: informações cadastrais renda real ou presumida; histórico de pagamentos no mercado; informações de restritivos; scores antifraude e de propensão à recuperação de crédito; entre outros.

6.3.3.3. O conjunto segmentado de políticas / réguas de cobrança a serem construídas deverá levar em conta as informações acima descritas, de modo a obter a melhor segmentação analítica e utilização das informações internas e externas.

6.3.3.4. Essas informações são essenciais para avaliar a qualidade da carteira e identificar informações relevantes para a segmentação da base de dados. Além disso, as informações de inadimplência ajudarão a segregar os comportamentos de clientes "bons" e "maus", e avaliar a capacidade de discriminação das ferramentas no processo de cobrança.

#### 6.3.4. **Desenvolvimento das regras e réguas de cobrança**

6.3.4.1. Com base em informações extraídas das bases de dados da AUTORIDADE SOLICITANTE e da PROPONENTE, serão analisadas as diversas características dos devedores, tais como:

- Análise do perfil dos devedores;

- Análise do comportamento interno (performance de pagamento);
- Análise do comportamento externo (perfil de propensão à recuperação de crédito).

6.3.4.2. Após a identificação de grupos de devedores com características comuns sob o ponto de vista da cobrança, serão desenvolvidas as recomendações finais à AUTORIDADE SOLICITANTE.

## 7. REQUISITOS DO ESTUDO

### Requisitos de Negócio

7.1. O presente Procedimento de Manifestação de Interesse orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

7.1.1. Elaboração de estudo de segmentação da base de devedores inscritos em Dívida Ativa do Estado do Piauí e de dimensionamento da viabilidade e do custo de uso da inclusão em cadastro de inadimplentes como meio de aumentar a eficiência da cobrança administrativa(extrajudicial) dos créditos públicos, de origem tributária ou não, objeto de cobrança pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

### Requisitos Legais

7.2. O presente processo deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), [Lei Estadual nº 5.494/2005](#), [Decreto nº 21.872/2023](#), [Decreto nº 16.002/2015](#), e demais legislações aplicáveis.

### Requisitos Temporais

7.3. O estudo deverá ser efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Confidencialidade, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo PROPONENTE e autorizado pela AUTORIDADE SOLICITANTE.

### Requisitos de Projeto

7.4. O estudo deverá observar integralmente as orientações descritas nos itens 5 e 6 deste documento.

### Requisitos de Experiência Profissional

7.5. A PROPONENTE deverá demonstrar a sua experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares aos solicitados.

### Requisitos de Metodologia de Trabalho

7.6. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a PROPONENTE poderá solicitar informações ao órgão que serão respondidas por Comissão designada para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 às 13 horas.

### Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 8. VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

- 8.1. A Autorização terá validade de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Confidencialidade.
- 8.2. A PROPONENTE não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de autorização.
- 8.3. A prorrogação do termo de autorização deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

## 9. DA REMUNERAÇÃO (CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PMI E DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS)

9.1. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS **deverão arcar inteira e exclusivamente com todos os custos diretos e indiretos**, de qualquer natureza, e eventuais ônus decorrentes de sua participação no presente PMI, em especial quanto à elaboração dos ESTUDOS.

9.2. Não será conferida aos AUTORIZADOS qualquer espécie de exclusividade na elaboração dos ESTUDOS, ou garantia de seu aproveitamento integral ou parcial.

9.3. A autorização e a participação de quaisquer das etapas no presente PMI não gera direito aos INTERESSADOS, AUTORIZADOS e terceiros a eles eventualmente vinculados a qualquer espécie de remuneração ou retribuição de valores despendidos.

9.4. Eventual desistência do AUTORIZADO não impedirá que a Administração Pública Estadual se utilize dos trabalhos até então entregues, ainda que preliminares.

9.5. Não haverá ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração.

## 10. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES AUTORIZADOS

10.1. O PROPONENTE AUTORIZADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Termo de Confidencialidade, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1. Manter, durante toda a execução do estudo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a autorização;
- 10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do estudo;
- 10.1.3. Acatar todas as orientações da AUTORIDADE SOLICITANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.1.4. Zelar pela fiel execução do estudo, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 10.1.5. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a AUTORIDADE SOLICITANTE;
- 10.1.6. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na elaboração dos estudos;
- 10.1.7. Dar ciência imediata e por escrito à AUTORIDADE SOLICITANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos estudos;
- 10.1.8. Prestar à AUTORIDADE SOLICITANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados;
- 10.1.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à AUTORIDADE SOLICITANTE ou a terceiros decorrentes da realização do estudo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da AUTORIDADE SOLICITANTE em seu acompanhamento;
- 10.1.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do estudo, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a realização do estudo;
- 10.1.12. Obedecer às normas e rotinas da AUTORIDADE SOLICITANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos estudos;
- 10.1.13. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 10.1.14. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades do estudo, as quais estão previstas no Termo de Confidencialidade.

## 11. OBRIGAÇÕES DA AUTORIDADE SOLICITANTE

11.1. São obrigações da AUTORIDADE SOLICITANTE:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos estudos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar aos PROPONENTES AUTORIZADOS, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos estudos, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos PROPONENTES AUTORIZADOS, através de comissão designada;
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos PROPONENTES AUTORIZADOS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente PMI, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PROPONENTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades do PMI, as quais estarão previstas no Edital e Termo de Confidencialidade.

## 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar do certame, os INTERESSADOS E AUTORIZADOS declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela AUTORIDADE SOLICITANTE.

12.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução dos estudos para finalidade distinta daquela do objeto deste PMI, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar a elaboração do estudo.

12.4. A AUTORIDADE SOLICITANTE e a PROPONENTE AUTORIZADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.4.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.4.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do estudo ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

12.4.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da AUTORIDADE SOLICITANTE, responsabilizando-se a PROPONENTE AUTORIZADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste processo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a AUTORIDADE SOLICITANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

12.4.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

12.4.5. Os dados obtidos em razão deste PMI serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela PROPONENTE AUTORIZADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

12.5.1. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de cassação da autorização, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

12.5.2. Os dados transferidos serão tratados em ambiente da PROPONENTE AUTORIZADA;

12.5.3. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

12.5.4. Sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável;

12.5.5. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente à AUTORIDADE SOLICITANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

12.5.6. As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

12.5.7. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

12.5.8. Tratará os dados pessoais apenas em nome da AUTORIDADE SOLICITANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo de Referência, Edital e Termo de Confidencialidade;

12.5.9. No caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a AUTORIDADE SOLICITANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de cassar a autorização;

12.5.10. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da AUTORIDADE SOLICITANTE e as obrigações do Termo de Confidencialidade e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas deste processo, comunicará imediatamente essa alteração a AUTORIDADE SOLICITANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de cassar a autorização;

12.5.11. Notificará imediatamente a AUTORIDADE SOLICITANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

12.6. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da AUTORIDADE SOLICITANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

12.7. A PROPONENTE AUTORIZADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da AUTORIDADE SOLICITANTE.

12.8. O eventual acesso, pela PROPONENTE AUTORIZADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a PROPONENTE AUTORIZADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da elaboração do estudo e pelo prazo de até 05 (cinco) anos contados de seu termo final.

12.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

12.10. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da elaboração do estudo, por inobservância à LGPD.

12.11. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a AUTORIDADE SOLICITANTE, para a execução do serviço objeto deste PMI, terá acesso a dados pessoais dos representantes da PROPONENTE AUTORIZADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

12.12. A critério do Encarregado de Dados da AUTORIDADE SOLICITANTE, a PROPONENTE AUTORIZADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste PMI, no tocante a dados pessoais.

12.13. A PROPONENTE AUTORIZADA fica obrigada a comunicar à AUTORIDADE SOLICITANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.14. Encerrada a vigência da autorização ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PROPONENTE AUTORIZADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela AUTORIDADE SOLICITANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

12.16. As disposições elencadas neste Termo de Referência somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades do PMI.

### 13. **DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela AUTORIDADE SOLICITANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos.

**JOICE ARAÚJO CASTRO**

Agente de Contratação

**JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO**

Procurador do Estado

**APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

Analisando o Termo de Referência relativo a Procedimento de Manifestação de Interesse que tem como objeto elaboração de estudo de segmentação da base de devedores inscritos em Dívida Ativa do Estado do Piauí e de dimensionamento da viabilidade e do custo de uso da inclusão em cadastro de inadimplentes como meio de aumentar a eficiência da cobrança administrativa(extrajudicial) dos créditos públicos, de origem tributária ou não, objeto de cobrança pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí, conforme as especificações, quantidades demandadas e condições estabelecidas neste instrumento, APROVO o presente Termo de Referência.

**VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA**

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

[1] A propósito do tema *vide* “Seminário do CNJ discute sobre execução de ações judiciais para cobrança de impostos”. Disponível em: << <https://www.cnj.jus.br/seminario-do-cnj-discute-sobre-execucao-de-aco-es-judiciais-para-cobranca-de-impostos/>>>. Visto em: 23 janeiro de 2024.

[2] Dos processos de Execução Fiscal ativos no Estado do Piauí a média de anos de tramitação chega a **11,59 anos**, enquanto os demais processos em que a PGE atua não passa de 5,7 anos. Dos 1956 processos do Estado do Piauí distribuídos no século passado (até 31/12/2001), quase 80% são de execução fiscal (1550). Fonte: banco de dados “o Monitor” da PGE-PI.

[3] Prática que tem previsão para ser iniciada neste ano de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOICE ARAUJO CASTRO - MAT 143603-1, Servidor**, em 01/03/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BASTOS SILVA FILHO - Matr.0246348-2, Procurador(a) do Estado**, em 01/03/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA - Matr.0246347-4, Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos**, em 05/03/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010835351** e o código CRC **26132041**.